



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487



**LEI Nº 0301/2011**

**DISPÕE SOBRE A LEI, QUE TRATA DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 34, INCISO I, LETRA A, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

## **TÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 1º - ESTA LEI DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DAS NORMAS GERAIS PARA SUA ADEQUADA APLICAÇÃO.**

**ART. 2º - O ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN SERÁ FEITO ATRAVÉS DE UM CONJUNTO ARTICULADO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, ASSEGURANDO-SE EM TODAS ELAS O TRATAMENTO COM DIGNIDADE E RESPEITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA.**

**§ ÚNICO – AS AÇÕES A QUE SE REFERE O CAPUT DESTE ARTIGO SERÃO IMPLEMENTADAS ATRAVÉS DE:**

- I-POLÍTICAS SOCIAIS BÁSICAS;
- II-POLÍTICAS E PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM CARÁTER SUPLETIVO, PARA AQUELES QUE DELES NECESSITAREM;
- III - SERVIÇOS ESPECIAIS DE PREVENÇÃO, ATENDIMENTO MÉDICO E PSICOSOCIAL ÀS VÍTIMAS DE NEGLIGÊNCIA, MAUS TRATOS, EXPLORAÇÃO, ABUSO, CRUELDADE E OPRESSÃO;
- IV - SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DE PAIS, RESPONSÁVEIS, CRIANÇA E ADOLESCENTES DESAPARECIDOS;
- V-PROTEÇÃO JURÍDICO SOCIAL POR ENTIDADE DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

**ART.3º - AOS QUE DELA NECESSITAREM SERÁ PRESTADA A ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CARÁTER SUPLETIVO.**

**§ ÚNICO - É VEDADA A CRIAÇÃO DE PROGRAMAS DE CARÁTER COMPENSATÓRIO, NA AUSÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DE POLÍTICAS SOCIAIS NO MUNICÍPIO, SEM PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487



## TITULO II

### POLITICAS DE ATENDIMENTO

#### CAPITULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**ART. 4º-** A POLÍTICA DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SERÁ GARANTIDA ATRAVÉS DOS SEGUINTE ÓRGÃOS:

- I-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- II- CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

#### CAPITULO II

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### SEÇÃO I

#### DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

**ART. 5º-** FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COMO ÓRGÃO DELIBERATIVO E CONTROLADOR DAS AÇÕES EM TODOS OS NÍVEIS, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE DEVERÁ DOTÁ-LO DE RECURSOS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO, OBSERVANDO-SE À COMPOSIÇÃO PARITÁRIA DE SEUS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 88, DA LEI FEDERAL Nº 8069/90.

**§ ÚNICO** - O CMDCA TERÁ UM FUNDO DE RECURSOS DESTINADO EXCLUSIVAMENTE, AO ATENDIMENTO NA DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

**ART. 6º** - SÃO REQUISITOS PARA EXERCER A FUNÇÃO DO MEMBRO DO CMDCA:

- I- RECONHECIDA IDONEIDADE MORAL;
- II- IDADE SUPERIOR A 18 ANOS;
- III- RESIDIR NO MUNICÍPIO, HÁ PELO MENOS 02 ANOS;
- IV- ESTAR EM GOZO DE SEUS DIREITOS POLÍTICOS.

**ART. 7º-** COMPETE AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

- I- FORMULAR A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DE FORMA INTEGRADA COM AS POLÍTICAS SOCIAIS





Estado do Rio Grande do Norte

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487



- BÁSICAS, FIXANDO PRIORIDADES PARA A CONSECUÇÃO DAS AÇÕES, A CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS;
- II- ZELAR PELA EXECUÇÃO DESSA POLÍTICA, ATENDIDA AS PECULIARIDADES DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, DE SUAS FAMÍLIAS DE SEUS GRUPOS DE VIZINHANÇAS, DOS BAIRROS, DA ZONA URBANA OU RURAL EM QUE SE LOCALIZEM;
  - III- FORMULAR AS PRIORIDADES A SEREM INCLUÍDAS NO PLANO MUNICIPAL, EM TUDO O QUE SE REFERE OU POSSA AFETAR AS CONDIÇÕES DE VIDA DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES;
  - IV- ESTABELECE CRITÉRIOS, FORMAS E MEIOS DE FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DIRIGIDAS ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES QUE POSSAM AFETAR AS SUAS DELIBERAÇÕES;
  - V- CADASTRAR AS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTE, QUE MANTENHAM PROGRAMA DE ESTUDO, PESQUISA, PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
  - VI- FIXAR O NÚMERO DE CONSELHO TUTELAR A SER IMPLANTADO NO MUNICÍPIO;
  - VII- REGULAMENTAR, ORGANIZAR, COORDENAR BEM COMO ADOTAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR CABÍVEIS PARA A ESCOLHA E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR;
  - VIII- DECLARAR VAGO O CARGO POR PERDA DE MANDATO E DAR POSSE AO(S) MEMBRO(S) DO CONSELHO TUTELAR, PROCEDER O PROCESSO DE ELEIÇÕES E POSSE DO(S) NOVO(S) MEMBROS, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NESTA LEI;
  - IX- DELIBERAR SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO E SERVIÇOS A QUE SE REFEREM OS INCISOS II E III DO ART.2º DESTA LEI, BEM COMO SOBRE A CRIAÇÃO DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS OU REALIZAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL REGIONALIZADO DE ATENDIMENTO;
  - X- ELABORAR E APROVAR O SEU REGIMENTO INTERNO;
  - XI- GERIR O FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, ALOCANDO RECURSOS, QUE SERÃO UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE NA APLICAÇÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS, PREVISTOS NO PLANO MUNICIPAL, QUE TRATEM DA POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, JUNTO A ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS;
  - XII- PROPOR MODIFICAÇÕES NAS ESTRUTURAS DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, LIGADOS À POLÍTICA DE DEFESA, PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;





Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26. Telefax: (84) 3253-2209/2487



- XIII- ACOMPANHAR A ELABORAÇÃO E ANALISAR DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO, INDICANDO AO PREFEITO, AS MODIFICAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, À CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DO CMDCA;
- XIV- OPINAR SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS E ESPAÇOS PÚBLICOS, PARA PROGRAMAS CULTURAIS, ESPORTIVOS E DE LAZER, PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE;
- XV-FIXAR CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS ADVINDOS DE DOAÇÕES SUBSIDIADAS E OUTRAS RECEITAS, APLICANDO NECESSARIAMENTE UM PERCENTUAL PARA O INCENTIVO AO ACOLHIMENTO, SOB A FORMA DE GUARDA, DE CRIANÇA E DE ADOLESCENTE ÓRFÃO OU ABANDONADO, DE DIFÍCIL COLOCAÇÃO FAMILIAR;
- XVI- INCENTIVAR, PARTICIPAR E APOIAR A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, ESTUDOS, E PESQUISAS NO CAMPO DA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### SEÇÃO III

#### DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

**ART. 8º - O CMDCA É COMPOSTO DE OITO MEMBROS TITULARES E DE SEUS RESPECTIVOS SUPLENTEs, DISPOSTOS DA SEGUINTE MANEIRA:**

I-QUATRO MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, INDICADOS PELO PREFEITO, DENTRE OS SEGUINTEs ÓRGÃOs;

- A) SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- B) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;
- C) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- D) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

II-QUATRO MEMBROS DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, DE ATENDIMENTO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

§ 1º-OS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DAS SECRETARIAS SERÃO INDICADOS PELO PREFEITO, DENTRE PESSOAS COM PODER DE DECISÃO NO ÂMBITO DA RESPECTIVA SECRETARIA.

§2º - OS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA SERÃO ESCOLHIDOS MEDIANTE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES, CONVOCADA EM ASSEMBLÉIA PRÓPRIA, ESPECIALMENTE PARA ESTE FIM, POR MEIO DE EDITAL A SER PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO DA COMUNIDADE, COM NO MÍNIMO 30 DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA.



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487



§3º - OS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL ELEITO E NOMEADOS TERÃO MANDATO DE DOIS ANOS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA RECONDUÇÃO.

§4º-PODEM PARTICIPAR DO PROCESSO DE ESCOLHA ÀS ENTIDADES LEGALMENTE CONSTITUÍDAS HÁ MAIS DE UM ANO, DESDE QUE SEDIADAS EM BOM JESUS E REGISTRADAS NO CMDCA, NÃO SE APLICANDO ESTA REGRA PARA A PRIMEIRA ELEIÇÃO.

**ART.9º**-A FUNÇÃO DOS MEMBROS DO CMDCA É CONSIDERADA DE INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE E NÃO SERÁ REMUNERADA.

**ART.10º**-O CMDCA ELEGERÁ DENTRE SEUS MEMBROS O PRESIDENTE, OVICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO PELO QUORUM MÍNIMO DE 2/3.

**ART.11º**- A NOEAÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CMDCA SERÁ FEITA PELO PREFEITO MUNICIPAL.

#### SEÇÃO IV

#### DAS REUNIÕES

**ART.12º**- O CMDCA REUNIR-SE-Á DE FORMA E PRIORIDADE ESTABELECIDAS EM REGIMENTO INTERNO.

#### SEÇÃO V

#### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**ART.13º**- O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MANTERÁ UMA SECRETARIA, DESTINADA AO SUPORTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO, UTILIZANDO-SE DE INSTALAÇÕES E FUNCIONÁRIOS CEDIDOS PELA PREFEITURA.

**§ ÚNICO** - A FORMA E O FUNCIONAMENTO, LOCAL, HORÁRIO DE TRABALHO E OUTRAS ESPECIFICAÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS EM REGIMENTO INTERNO.

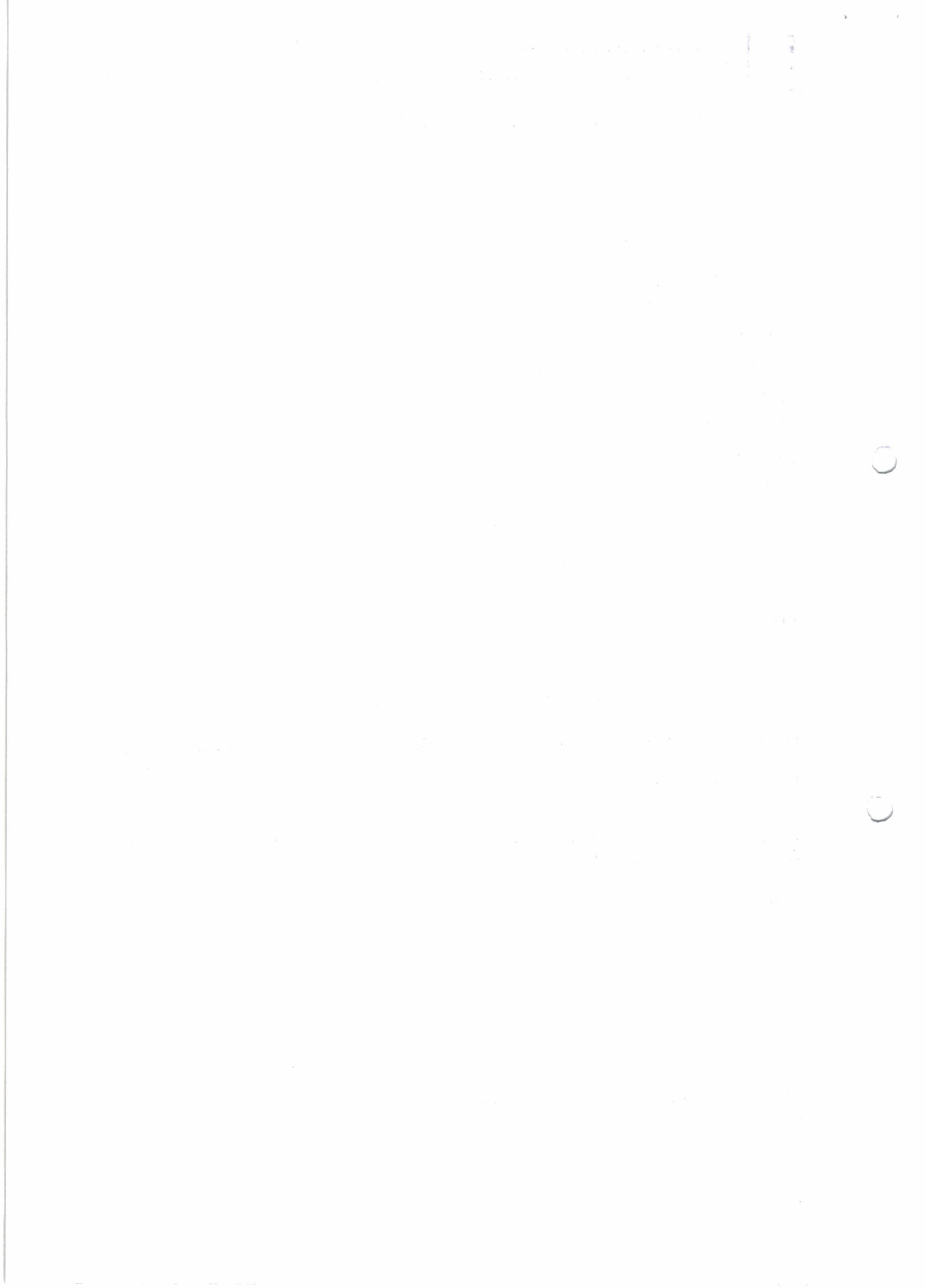
#### CAPÍTULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### SEÇÃO I

#### DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO FUNDO

**ART.14** - FICA CRIADO O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COMO CAPTADOR E APLICADOR DE RECURSOS A SEREM UTILIZADOS SEGUNDO AS DELIBERAÇÕES DO CMDCA, SENDO GERIDO POR ESTE.







Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487



## SEÇÃO II

### DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO

**ART.15 - O FUNDO SE CONSTIUI DE:**

I-DOTAÇÕES CONSIGNADAS ANUALMENTE NO ORÇAMENTO MUNICIPAL E AS ADICIONAIS QUE A LEI VIER A ESTABELECEER NO DECURSO DE CADA EXERCÍCIO.

II-DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS

III-LEGADOS

IV-CONTRIBUIÇÕES VOLUNTÁRIAS

V-O PRODUTO DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

VI-O PRODUTO DE VENDAS DE MATÉRIAS, PUBLICAÇÕES EM EVENTOS REALIZADOS.

VII-RECURSOS PROVENIENTES DOS CONSELHOS ESTADUAL E NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

VIII-VALORES PROVENIENTES DAS MULTAS E PENALIDADES PREVISTAS NO ESTATUTO DA CRIANÇA, ORIUNDAS DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCRITAS NOS ARTIGOS 228 E 258 DO ECA.

IX-OUTROS RECURSOS QUE POR VENTURA LHE FOREM DESIGNADO.

**ART.16- O FUNDO SERÁ GERIDO PELO CMDCA E VINCULADO OPERACIONALMENTE À SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**§ ÚNICO-O FUNDO SERÁ REGULAMENTADO POR DECRETO MUNICIPAL.**

**ART. 17-O FUNDO TEM POR OBJETIVO FACILITAR A CAPTAÇÃO, O REPASSE E A APLICAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.**

**§ÚNICO - AS AÇÕES DE QUE TRATA ESTE ARTIGO REFEREM-SE, PRIORITARIAMENTE, AOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E PESSOAL, CUJA NECESSIDADE DE ATENÇÃO EXTRAPOLA O ÂMBITO DA ATUAÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS BÁSICAS.**

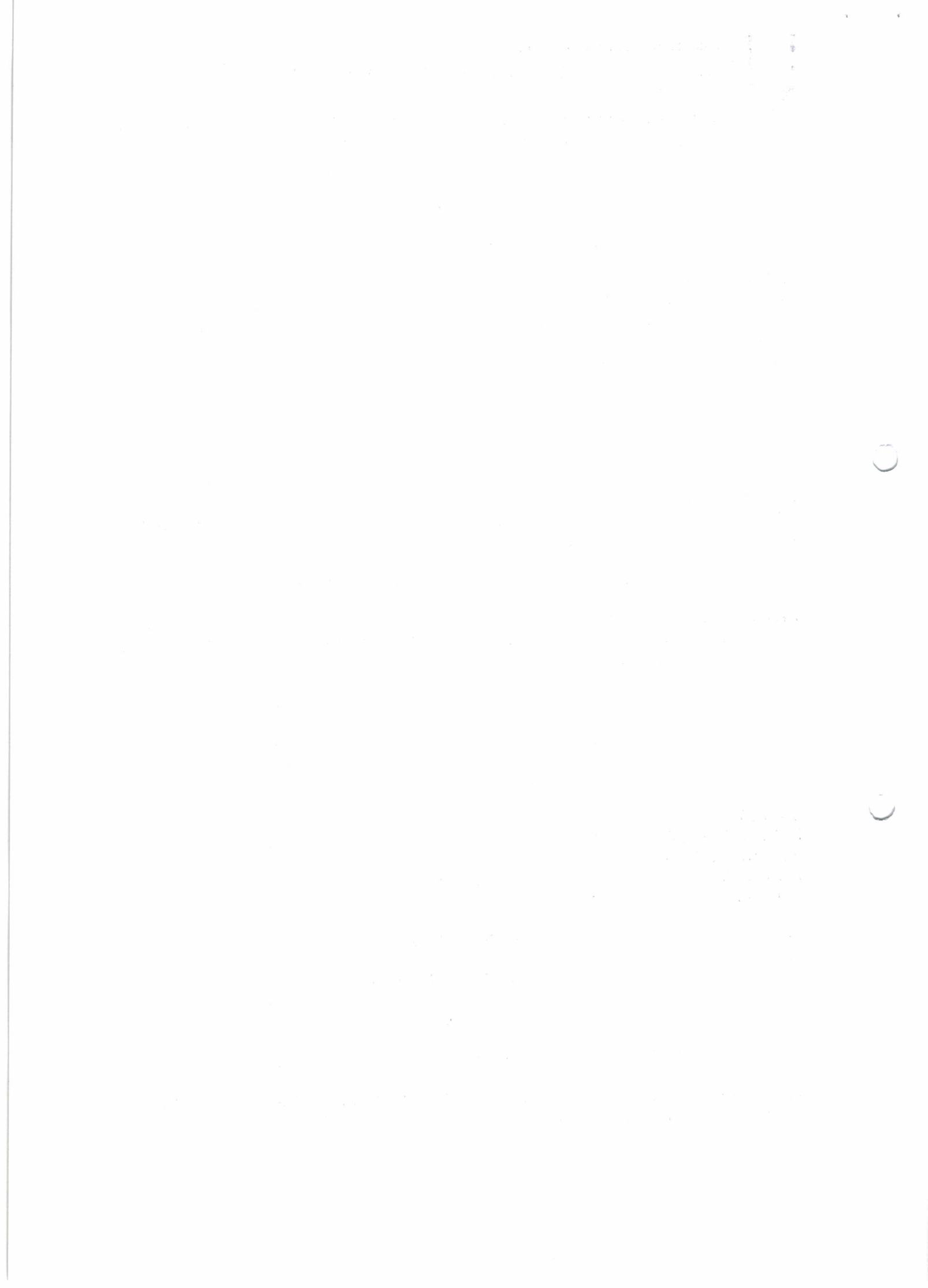
## CAPÍTULO IV

### DO CONSELHO TUTELAR

#### SEÇÃO I

#### DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

**ART.18 - FICA CRIADO O CONSELHO TUTELAR COMO ÓRGÃO PERMANENTE, AUTÔNOMO, NÃO JURISDICIONAL, ENCARREGADO PELA SOCIEDADE DE**







Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487



ZELAR PELO CUMPRIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DEFINIDOS EM LEI.

§ 1º - O CONSELHO TUTELAR MANTERÁ UMA SECRETARIA DESTINADA AO SUPORTE ADMINISTRATIVO NECESSÁRIO AO SEU FUNCIONAMENTO, UTILIZANDO-SE DE INSTALAÇÕES FÍSICAS, RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS, CEDIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL.

§2º - A CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR SERÁ DEFINIDO A PARTIR DA CARACTERIZAÇÃO GEOGRÁFICA E SÓCIO ECONÔMICA DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO A SER EXPLICADA PELO CMDCA.

## SEÇÃO II

### DOS MEMBROS E DA COMPETENCIA DO CONSELHO TUTELAR

ART.19º – FICAM CRIADOS CINCO CARGOS DE CONSELHEIRO TUTELAR DE REPRESENTAÇÃO POPULAR, VINCULADO À SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM MANDATO DE TRES ANOS, PERMITIDOS UMA ÚNICA RECONDUÇÃO

§ ÚNICO - PARA CADA CONSELHEIRO HAVERÁ UM SUPLENTE.

ART.20º- COMPETE AO CONSELHO TUTELAR ZELAR PELO ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EXERCENDO AS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO PREVISTAS NO ECA.

## SEÇÃO III

### DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

ART.21º- SÃO REQUISITOS PARA CANDIDATAR-SE E EXERCER AS FUNÇÕES DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR, ALÉM DOS PREVISTOS NA ART.133 DA LEI 8069/90.

I-RECONHECIDA IDONEIDADE MORAL

II-IDADE SUPERIOR A 21 ANOS

III-RESIDIR NO MUNICÍPIO, HÁ PELO MENOS 02 ANOS.

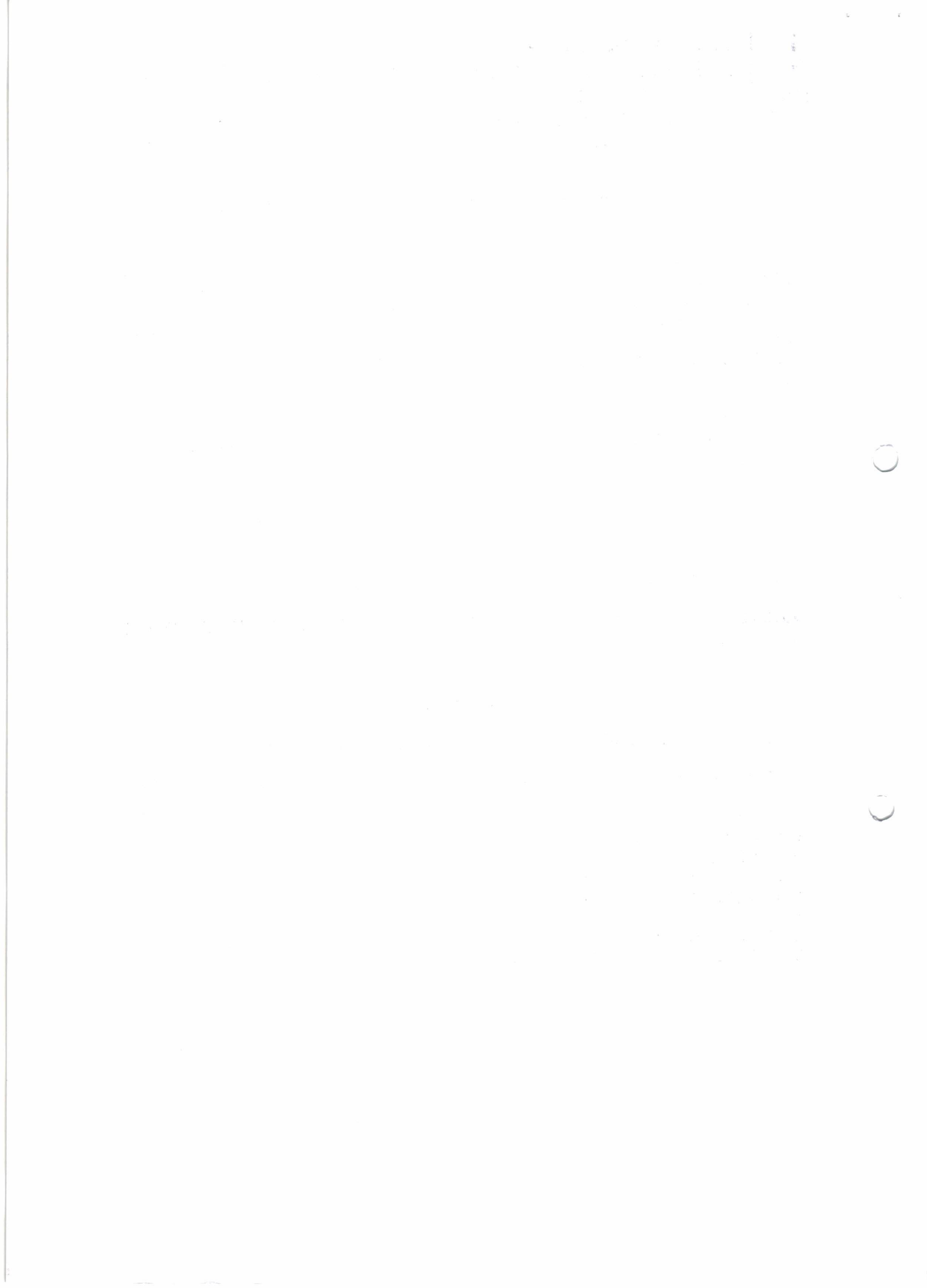
IV-COMPROVAR MEDIANTE DOCUMENTO OFICIAL A CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO

V-ESTAR EM GOZO DE SEUS DIREITOS POLÍTICOS

VI-NÃO SER FILIADO A NENHUM PARTIDO POLÍTICO

§ ÚNICO - ALÉM DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NOS INCISOS I E VI DO PRESENTE ARTIGO, OS CANDIDATOS DEVERÃO SUBMETER-SE À PROVA ELIMINATÓRIA DE CONHECIMENTO SOBRE A LEI 8069/90, A SER FORMULADA PELA COMISSÃO ELEITORAL DESIGNADA PELA PLENÁRIA DO CONSELHO E APROVADA PELA MAIORIA SIMPLES.

ART.22º-OS CONSELHEIROS SERÃO ESCOLHIDOS PELA COMUNIDADE LOCAL, EM SUFRÁGIO UNIVERSAL FACULTATIVO, EM ELEIÇÕES REGULAMENTADAS







Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487



POR COMISSÃO ESPECIAL, DESIGNADA PELO CMDCA, E FISCALIZADA POR MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

§1º-A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR SERÁ FEITA ATRAVÉS DE RESOLUÇÃO APROVADA PELO CMDCA, SOB A FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

§2º-PODEM VOTAR OS INSCRITOS COM ELEITORES NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS.

§3º-O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR SERÁ DIVULGADO PELO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, MEDIANTE EDITAL, A SER PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA SEDE DA SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA SEDE DO CONSELHO, E DEVERÁ SER DADA AMPLA DIVULGAÇÃO.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES.**

ART.23-O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR CONSTITUIRÁ SERVIÇO DE RELEVÂNCIA E ESTABELECE PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE MORAL E ASSEGURARÁ PRISÃO ESPECIAL EM CASO DE CRIME ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO.

§ 1º - O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR É DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, SENDO INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DE OUTRA FUNÇÃO PÚBLICA.

§2º-O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR FUNCIONARÁ DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, DAS 08HS ÀS 12HS. E DAS 14HS ÀS 18HS.,DEVENDO SER FEITO UMA ESCALA DE PLANTÃO PARA OS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.

ART.24-O CONSELHEIRO TITULAR NO EXERCÍCIO PLENO DE SUAS FUNÇÕES RECEBERÁ A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO O VALOR CORRESPONDENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE.

§ 1º - NA VIGÊNCIA DE SEU MANDATO O CONSELHEIRO TUTELAR TERÁ OS MESMOS DIREITOS E VANTAGENS INERENTES AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, TODAVIA NÃO SE ESTABELECE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

§ 2º - SENDO ESCOLHIDO UM FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, ESTE OPTARÁ ENTRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO OU DE SEUS VENCIMENTOS DE FUNCIONÁRIO.

#### **SEÇÃO V**

#### **DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES**





Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487



ART.25-PERDERÁ O MANDATO O CONSELHEIRO QUE COMPROVADAMENTE FERIR UM DOS ITENS DO ARTIGO DESTA LEI, OU QUE FOR CONDENADO POR SENTENÇA INCORRIGÍVEL PELA PRÁTICA DE CRIME OU CONTAVENÇÃO.

§ ÚNICO - VERICADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NESTE ARTIGO, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DECLARARÁ VAGO O POSTO DANDO POSSE IMEDIATAMENTE AO SUPLENTE, PARA COMPLETAR O PRAZO DO MANDATO DO SUBSTITUTO.

ART.26-SÃO IMPEDIDOS DE SERVIR NO MESMO CONSELHO: MARIDO E MULHER, ASCENDENTE E DESCENDENTE, SOGRO(A) E GENRO OU NORA, IRMÃOS, CUNHADO(A), TIO(A) E SOBRINHO(A), PADRASTO OU MADRASTRA E ENTEADO(A).

§ ÚNICO-ENTENDE-SE O IMPEDIMENTO DO CONSELHEIRO, NA FORMA DESTA ARTIGO, EM RELAÇÃO TAMBÉM À AUTORIDADE JUDICIÁRIA E AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM ATUAÇÃO NA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, EM EXERCÍCIO NA COMARCA DO FORO REGIONAL OU DISTRITAL, LOCAL.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART.27-ENQUANTO NÃO FOR INSTALADO O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE A ESCOLHA DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL SERÁ ORGANIZADA PELO FÓRUM MUNICIPAL DE ENTIDADES QUE ATUAM NO ATENDIMENTO AOS DIREITOS E DEFESA DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, CONVOCADA PELA SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART.28-ENQUANTO NO FOR INSTALADO O CONSELHO TUTELAR, AS ATRIBUIÇÕES A ELE CONFERIDAS SERÃO EXERCIDAS PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA.

ART.29-FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA AS DESPESAS INICIAIS DECORRENTES DESTA LEI.

ART.30-ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGANDO A LEI Nº. 011/2005, DE 04 DE OUTUBRO DE 2005. O QUALQUER OUTREO DISPOSITIVO EM CONTRÁRIO.

BOM JESUS/RN, 01 AGOSTO DE 2011.

  
EDMUNDO AIRES DE MELO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL



14





Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487



DESPACHO:

Sanciono, nos termos do Art. 78, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, a Lei 0301, resultado do projeto de lei 006/2011, Aprovado pela Câmara Municipal na sessão do dia 30/07/2011.

Bom Jesus/RN, 01 de agosto de 2011

Atenciosamente,

  
Edmundo Aires de Melo Júnior  
Prefeito Municipal